

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002168/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037086/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46871.001602/2013-59  
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE-NOROESTE FLUMINENSE, CNPJ n. 07.229.968/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO ROBERTO PEREIRA GOMES e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROBSON TERRA SILVA;

E

ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.834.196/0005-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO JOAQUIM DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Professores de todos os ramos, níveis e graus**, com abrangência territorial em **Itaperuna/RJ**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

o valor do salario aula a partir de 1º de março de 2013, sera o seguinte:

a) Professor graduado -

R\$ 29,01

B) Professor I – **ESPECIALIZAÇÃO**

**Março 2013**

I A	R\$ 43,43
I B	R\$ 45,58
I C	R\$ 47,88
I D	R\$ 50,27

**C) Professor II - MESTRADO**

**Março 2013**

II A	R\$ 52,83
II B	R\$ 55,46
II C	R\$ 58,22
II D	R\$ 61,15

**D) Professor III - DOUTORADO**

**Março 2013**

III A	R\$ 64,21
III B	R\$ 67,45
III C	R\$ 70,79
III D	R\$ 74,37

**Parágrafo 1º:** Os valores citados nesta cláusula nas alíneas a, b, c, e d, pagos a partir de março de 2013, aplicam-se aos professores contratados até 31 de julho de 2006 que ainda não migraram para o novo Plano de Carreira do Magistério.

**Parágrafo 2º:** Fica estabelecido por este ACT que os professores farão jus à diferença salarial do mês de março/2013.

**Parágrafo 3º:** O ato da assinatura pelas partes acordantes do Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período 2013/2014, implica na ratificação plena de todo o teor da presente cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARREIRA**

Os acordantes estabelecem que a partir de 1 de agosto de 2006, o Plano de carreira do magistério, é o instrumento norteador dos acordos coletivos que forem celebrados com o Sindicato representativo da respectiva categoria profissional, aplicando-se as regras conforme abaixo transcritas:

§ 1º: O percentual de docentes por categoria profissional e o novo valor da hora-aula, observada, neste caso também a categoria profissional são os seguintes:

**A) AUXILIAR DE ENSINO**

Número de docentes por categoria - 30%

Remuneração:

R\$ Março/2013 - R\$ 32,43

**B) ASSISTENTE**

Número de docentes por categoria - 40%

Remuneração:

R\$ Março/2013 - R\$ 43,45

**C) ADJUNTO**

Número de docentes por categoria - 20%

Remuneração:

R\$ Março/2013 - R\$ 46,73

**D) TITULAR**

Número de docentes por categoria - 10%

Remuneração:

R\$ Março/2013 - R\$ 50,09

§ 2º: Com a adoção do novo Plano de Carreira do Magistério - PCM, com vigência a partir de 01 de agosto de 2006, fica assegurado aos docentes, com contrato de trabalho formalizado até 31 de julho de 2006, o recebimento a título de direito pessoal, da diferença entre o valor da hora-aula nele prevista e a que recebiam naquela data.

§ 3º: O valor da diferença da hora-aula, que é apurado confrontando-se as tabelas nova e antiga, passa a constituir direito pessoal que deve ser anotado nos documentos competentes de cada docente, a fim de que a soma do valor da nova hora-aula com o direito pessoal configure o direito adquirido até o dia 31 de julho de 2006.

§ 4º: Constituem direito pessoal, ainda, à exceção do salário-base e da gratificação "adicional por tempo de serviço" (triênios), todas as demais parcelas que compõem o montante recebido pelo professor contratado até 31 de julho de 2006, incidindo sobre esta parcela (direito pessoal) os aumentos e reajustes concedidos após tal data.

§ 5º: O ato da assinatura pelas partes acordantes do Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período 2013/2014 implica na ratificação plena de todo o teor da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Caso a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Dissídio Coletivo de Trabalho venha a estabelecer salários que ultrapassem os percentuais já praticados, a instituição se compromete a manter a diferença de percentual que existia entre os valores salariais da categoria e os anteriores praticados pela mesma.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica acordado, considerando caput, o reajuste de **7,11%** (sete e onze por cento) sobre os salários efetivamente pagos no mês de fevereiro de 2013, para todos os professores, a serem pagos a partir de março de 2013.

§ 1º: O presente Acordo Coletivo de Trabalho e os salários das Cláusulas anteriores serão corrigidos na forma da legislação vigente durante este acordo e se aplicam exclusivamente aos profissionais deste quadro em extinção, que tenham sido contratados até 31 de julho de 2006 e que ainda não tenham migrado para as regras do novo PCM - Plano de Carreira do Magistério da Universidade Iguacu.

§ 2º: O ato da assinatura pelas partes acordantes do Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período 1º de Março de 2013 a 28 de Fevereiro de 2014, implica na ratificação plena de todo o teor da presente cláusula

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO**

O pagamento do salário do professor deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º: O não pagamento dos salários no prazo estipulado, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre os salários em favor do professor nos trinta primeiros dias de atraso e após o trigésimo dia 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o principal, até que a obrigação seja paga, observando-se a regra contida no Art. 412 do Novo Código Civil.

§ 2º: Para efeito de contagem do prazo citado nesta cláusula o sábado é considerado dia útil.

§ 3º: Os juros mencionados nesta cláusula penal serão contados de forma simples, mês a mês, se for o caso, de forma que o valor salarial de cada mês em atraso receba individualmente o acréscimo.

§ 4º: Se o pagamento do salário for feito em cheque, a entidade de ensino dará ao professor condições para descontá-lo dentro do prazo estabelecido por lei para pagamento, sendo certo que o pagamento através de depósito em conta não se enquadra na regra.

## **CLÁUSULA OITAVA - CALCULO DO SALARIO**

O cálculo do salário do mensal do professor de 3º ciclo do ensino superior será feito considerando-se o mês constituído de cinco semanas, nelas já incluído o repouso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os estabelecimentos de ensino fornecerão aos professores, mensalmente, no ato do pagamento, documento comprobatório, constando carga horária, valor do salário aula, salário bruto, horas extras quando houver, os descontos discriminados e o valor líquido a receber.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EXTRAORDINARIO**

Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias, além de duas por semestre, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Os cursos ministrados fora do horário normal terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A partir da data em que completar 3 anos e a cada 3 anos a mais de efetivo exercício ininterrupto, no mesmo estabelecimento de ensino, o professor fará jus a um adicional de 5% do seu salário mensal no primeiro triênio e nos demais o equivalente a 3% do seu salário mensal.

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATUIDADES / DESCONTOS**

Fica assegurada a gratuidade de matrícula e ensino para os dependentes legais de professores, até o limite de 2(dois), no estabelecimento que lecionem.

§ 1º: As bolsas de Estudos concedidas pelos estabelecimentos de ensino aos seus professores e/ou dependentes não se incorporam à remuneração para efeitos legais e fiscais.

§ 2º: Fica assegurado ainda que, em caso de morte, benefício por doença, aposentadoria e/ou rescisão contratual, o dependente legal fará jus à gratuidade de ensino enquanto durar a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º: Em caso de reprovação 2(duas) vezes na mesma série que estiver cursando, ou por indisciplina grave, a comissão paritária (CP) formada por 3(três) representantes da instituição e 3(três) representantes do SINPRO-NNF, decidirão sobre a gratuidade a que se refere o caput da referida cláusula.

§ 4º: O professor da rede particular de ensino, associado ao SINPRO-NNF, terá 20% (vinte por cento) de desconto para si e seus dependentes neste estabelecimento de ensino.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATIVIDADES EXTRA CLASSE**

Ao professor remunerado à base de hora-aula é assegurado o pagamento de 1(uma) aula para cada 10 (dez) aulas ministradas durante a semana, ou fração, a título de atividades de planejamento ou outras atividades curriculares, desenvolvidas extraclasse.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEMESTRALIDADE**

O professor dispensado no curso dos 1º e 2º semestres letivos, antes do encerramento dos mesmos, sem justa causa, terão o direito ao pagamento integral nos meses subsequentes à dispensa até o término do respectivo semestre, inclusive aqueles atinentes ao respectivo recesso escolar.

§ 1º: O professor pré-avisado até 10 de fevereiro, não fará jus ao "caput" da Cláusula.

§ 2º: Fica compreendido que o término do 1º Semestre letivo encerrar-se-á em 31 de julho.

§ 3º: O professor demitido até o fim do período compreendido entre 02 e 25 de agosto não fará jus ao "caput" da Cláusula.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PEDIDO DE DISPENSA**

Em caso de pedido de dispensa do professor o estabelecimento somente poderá descontar a parcela relativa ao aviso, de que trata o artigo 487, parágrafo 2º CLT, do "saldo de salário" desde que tenha o profissional pré-avisado a escola com 30(trinta) dias de antecedência

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO**

O professor que sofreu acidente de trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentária independente de percepção de auxílio acidente.

**Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**

Fica assegurada a garantia no emprego ao professor que estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria até que o tempo de aposentadoria seja completado.

*Parágrafo Único:* Só fará jus ao "caput" da cláusula o professor (a) que mediante comprovação à empresa esteja a 24 (vinte e quatro) meses do direito à aposentadoria

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERENCIA**

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso

**Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAPROVEITAMENTO**

Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente terá preferência para ser reaproveitado pelo estabelecimento de ensino em outra disciplina na qual possua habilitação legal

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MUDANÇA DE DOMICILIO**

Fica assegurada a garantia no emprego ao Professor transferido para prestar serviços em outro município para a mesma organização com mudança de domicílio, pelo período de 6(seis) meses, contados da data da efetivação da transferência.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORARIO CONTRATADO**

Não se pode exigir dos professores, no período de provas e exames, prestação de serviços que excedam o horário contratual semanal (salvo quando houver remuneração).

## **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE CARGA HORARIA**

São irredutíveis a carga horária e a remuneração do professor, exceto havendo supressão de disciplina, bem como a remuneração do dirigente sindical, salvo a seu pedido, com assistência do SINPRO-NNF.

*Parágrafo Único:* As reduções previstas no caput deste artigo só poderão ocorrer, em outras hipóteses e em caráter excepcional, de comum acordo entre as partes e com a assistência do SINPRO-NNF.

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO DOS HORARIOS**

A organização dos horários e suas modificações eventuais se processam mediante comum acordo entre diretores e professores.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JANELAS**

Os tempos vagos (janelas) em que o professor ficar a disposição da instituição de ensino serão remunerados como aula e o mesmo faz jus ao recebimento de todos os direitos trabalhistas correspondentes.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONGRESSO DO SINPRO-NNF**

Fica assegurada ao professor sua participação sem perda de sua remuneração, durante o CONGRESSO DO SINPRO-NNF, FETTERJ, CONTEE E CUT, quando da realização do mesmo.

*Parágrafo Único:* Fará jus ao benefício de cláusula somente o professor ou a professora que comprovar sua participação no congresso

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSEMBLEIAS GERAIS**

As instituições de ensino abonarão as ausências dos integrantes da Categoria Profissional, até o limite de três por ano, por comparecimento às assembleias gerais da mesma.

#### **Sobreaviso**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS E RECESSOS**

É vedado exigir-se a regência de aulas, exames ou qualquer outra atividade docente nas seguintes datas:

- A) Domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais;
- B) Dias de Carnaval;
- C) Quinta e Sexta-feira da Semana Santa;
- D) Dia 15 de Outubro (dia do professor)

*Parágrafo Único:* Qualquer acordo para alteração desta cláusula só poderá ser feito com a participação do SINPRO-NNF.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GALA OU LUTO**

O professor fará jus à licença remunerada de 10(dez) dias por motivos de gala ou luto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS, SEMINARIOS OU CONGRESSOS**

Será concedida aos Professores filiados ao SINPRO-NNF, licença com remuneração, sem a perda do vínculo empregatício, por período de até 10(dez) dias consecutivos, durante o ano letivo, para que o mesmo possa participar de cursos, seminários ou congressos, que permitam o seu aprimoramento acadêmico.

§ 1º: A solicitação deverá ser feita, por escrito, com, no mínimo, quinze dias de antecedência, devendo ser encaminhada pelo SINPRO-NNF à UNIG, comprovando a filiação do professor à entidade sindical.

§ 2º: O professor deverá comprovar a frequência ao evento até 15(quinze) dias após a licença.

§ 3º: A referida dispensa não poderá prejudicar o planejamento didático-pedagógico da disciplina ministrada pelo professor solicitante

#### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

Fica garantida a professora gestante os direitos estabelecidos em lei.

#### **Licença Aborto**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ABORTO**

Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a professora terá repouso remunerado de 2(duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - USO DE UNIFORME**

As instituições de ensino que exigem o uso de uniforme por parte de seus professores deverão fornecê-los gratuitamente.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

A UNIG fará desconto em folha da mensalidade sindical dos professores sindicalizados, que autorizarem o mesmo, e repassará ao SINPRO-NNF até 15 dias após o efetivo pagamento do salário do mês

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSOS DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado a livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, nos estabelecimentos de ensino para desempenho de suas funções.

### **Comissão de Fábrica**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES**

As instituições de ensino, com 50 (cinquenta) ou mais professores, assegurarão a eleição, pelo SINPRO-NNF, de um Representante dos Professores, com a finalidade exclusiva de lhes promover o entendimento direto com a entidade de ensino.

§ 1º: O SINPRO-NNF deverá comunicar da eleição à Instituição de ensino com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§ 2º: Para eleição o voto será secreto e exigido o quorum mínimo de 30%(trinta) por cento mais 1 (um), do total de professores.

§ 3º: Poderão se candidatar Professores que, na data da comunicação citada no parágrafo 1º, contarem com pelo menos 1(um) ano completo de contratação e de associação ao SINPRO-NNF.

§ 4º: Os candidatos à eleição não poderão ser despedidos no interregno da inscrição ao final da eleição.

§ 5º: O mandato do professor eleito representante não ultrapassará o da Diretoria do SINPRO-NNF que organizar sua eleição.

§ 6º: O professor eleito representante terá garantia de emprego desde o registro da candidatura até o término do seu mandato, seja pelo decurso de tempo, seja pelo final do mandato da Diretoria.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

No ato da admissão de qualquer professor, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical.

§ 1º: Os professores que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

§ 2º: De igual forma se procederá com os professores que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A UNIG promoverá o desconto de 4 % (três por cento) dos salários dos professores, sindicalizados ou não, referente ao mês de Julho e Agosto de 2013, já reajustados por este Acordo Coletivo, para recolhimento em favor do SINPRO-NNF.

§ 1º - O pagamento se dará, em até duas vezes, através de depósito identificado na conta do SINPRO-NNF (no Banco Itaú , Agencia de Itaperuna 6149 Conta Corrente 14671-1) pelo 1º ACORDANTE, até o dia 15 de Agosto e 15 de Setembro de 2013.

§ 2º - O professor NÃO SINDICALIZADO poderá requerer no SINPRO-NNF a restituição da sua Contribuição Negocial, até o dia 30/06/2013, apresentando requerimento com cópia de seu comprovante de pagamento.

a) O SINPRO-NNF deverá efetuar a restituição em cheque nominal ou depósito em conta em até 30 dias do recebimento do requerimento devidamente instruído.

§ 3º - O PROFESSOR SINDICALIZADO poderá solicitar a substituição de sua Contribuição Negocial pela sua Contribuição Social até o dia 30/06/2013

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES**

A IES se obriga a remeter ao SINPRO-NNF, a relação nominal dos professores com seus respectivos endereços residenciais, até 30 de Junho de 2013.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENTREGA DA RAIS**

Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE, até fevereiro do ano em curso a cópia da RAIS relativa ao ano anterior

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Será criada a COMISSÃO PARITÁRIA, integrada por 3 (três) representantes da categoria econômica e 3 (três) da categoria profissional, com o objetivo de orientar, fiscalizar e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º: Os representantes da categoria econômica serão indicados pela AMES e os da categoria profissional pelo SINPRO-NNF no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento normativo.

§ 2º: A comissão reunir-se-á ordinariamente de três em três meses ou quando solicitada pelo SINPRO-NNF ou pela AMES, visando solucionar problemas oriundos da aplicação deste ACT.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento da multa no valor equivalente a um salário mínimo em favor da parte prejudicada

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

Os estabelecimentos de ensino, para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados na secretária, em lugar visível, o quadro de seu corpo docente, na qual constem os nomes, o número de aulas lecionadas por cada professor.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NOTÍCIAS E EDITAIS**

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fixar em local de fácil acesso e visibilidade dos docentes, os avisos do SINPRO-NNF contendo notícias e editais de interesse da categoria profissional

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUSTIÇA DO TRABALHO**

As partes signatárias elegem a justiça do trabalho como foro competente para dirimir dúvidas do presente instrumento normativo

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULA EM VIGOR**

As cláusulas sociais continuarão em vigor até a assinatura do próximo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

PAULO ROBERTO PEREIRA GOMES  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE-NOROESTE FLUMINENSE

ROBSON TERRA SILVA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE-NOROESTE FLUMINENSE

HELIO JOAQUIM DE SOUZA  
Presidente  
ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU